

PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 462/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 128 PAGINAS

N.º 3.421 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1991 ANO XXXVII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	07
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	07
Secretaria	
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	09
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	09
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	12
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	36
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
.....	87
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	88
Capital	88
Interior	92
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
.....	104
JUSTIÇA ELEITORAL	106
JUSTIÇA DO TRABALHO	106
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	108
EDITAIS JUDICIAIS	127

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 593
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3783, datado de 1º de fevereiro do ano em curso, resolve

REMOVER

MOACIR JAIME PANATO, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, para idêntico cargo do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marialva.

Curitiba, 04 de junho de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 594
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34386, datado de 06 de dezembro de 1988, resolve

NOMEAR

ILCE NEVES RODRIGUES, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, PJ-I, nível 04, do Quadro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:
Na página 128 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER
PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/de- zembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e feverei- ro/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO

Presidente

Des. MAITOS GUEDES

Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR

Corregedor da Justiça

Dr. EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBAARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM**

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente

Des. Sydney Zappa

Des. Oswaldo Espindola

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abraão Miguel

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Wilson Reback

Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abraão Miguel

Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Negi Calixto

Des. Sydney Zappa

Des. Wilson Reback

Des. Oswaldo Espindola

Des. Troiano Neto

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente

Des. Plínio Cachuba

Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente

Des. Lemos Filho

Des. Plínio Cachuba

Des. Eros Gradowski

Des. Lima Lopes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente.

DR. NEWTON LUZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTAVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. TADEU COSTA

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES

DR. CYRO CREMA

DR. NEWTON LUZ

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. BONEJOS DEMCHUCK

DR. ELI SOUZA

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
 DR. PACHECO ROCHA — Presidente
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR. LEONARDO LUSTOSA
 DR. CAMPOS BORTOLETO
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN
 DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
 DR. PAULA XAVIER — Presidente
 DR. ULYSSES LOPES
 DR. FLEURY FERNANDES
 DR. WANDERLEY RESENDE
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. RAMOS BRAGA
 DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
 DR. NASSER DE MELO — Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. OCTAVIO VALEIXO
 DR. OESIR GONÇALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIDNEY MORA
 DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
 DR. LUIZ VIEL — Presidente
 DR. MARTINS RICCI
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA
 DR. TADEU COSTA
 DR. SERGIO MATTIOLI
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
 1 e 5: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
 1 e 5: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS. O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 596

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Os artigos 29 e 31 do Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça (Decreto Judiciário nº 037, de 20 de janeiro de 1989) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - O Departamento Administrativo é constituído de:

I - DIRETORIA

a) Assessoria

II - DIVISÃO DA MAGISTRATURA

a) Seção de Controle Funcional dos Magistrados

a.1) Serviço de Processamento;

b) Seção do Tribunal Pleno e Órgão Especial

b.1) Serviço de Elaboração de Editais e Pautas

III - DIVISÃO DO PESSOAL

a) Seção de Expedientes:

a.1) Serviço de Distribuição;

a.2) Serviço de Autuação e Informação;

b) Seção de Atos e Ofícios:

b.1) Serviço de Datilografia

c) Seção de Controle de Dados:

c.1) Serviço de Triagem

IV - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS:

a) Seção de Planejamento de Recursos Humanos:

a.1) Serviço de Apoio à Comissão de Concursos e Promoções;

a.2) Serviço de Planejamento, Descrição de Cargos e Salários;

a.3) Serviço de Movimento, Lotação e Distribuição de Pessoal;

b) Seção de Treinamento e Desenvolvimento:

b.1) Serviço de Planejamento de Cursos;

b.2) Serviço de Pesquisa e Informação;

b.3) Serviço de Análise e Desempenho;

c) Seção de Benefícios e Segurança de Trabalho:

c.1) Serviço de Informação e Controle;

c.2) Serviço de Vale-Transporte;

c.3) Serviço de Vale-Refeição;

c.4) Serviço de Auxílio Creche.

V - DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO

a) Seção de Protocolo Geral:

a.1) Serviço de Registro e Distribuição de Expedientes;

a.2) Serviço de Cadastramento e Triagem;

a.3) Serviço de Consultas e Movimentação;

a.4) Serviço de Conferência de Dados.

b) Seção de Arquivo:

b.1) Serviço de Controle de Dados;

b.2) Serviço de Triagem de Expedientes;

c) Seção de Reprodução de Documentos:

c.1) Serviço de Xerografia;

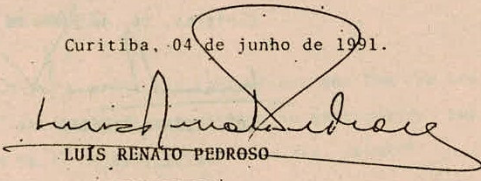
c.2) Serviço de Mimeografia.

d) Seção de Microfilmagem:

d.1) Serviço de Processamento, Duplicação e Inspeção

de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 04 de junho de 1991.


 LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 595

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 56, inciso I, da Lei Federal nº 7244, de 07 de novembro de 1984, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22109/91

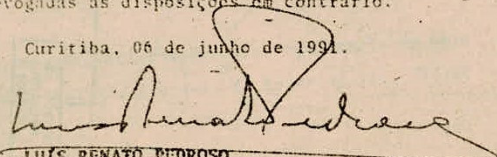
D E C R E T A

Art. 1º - Fica estendido às questões de locação, às de natureza possessória e às de arrendamento de imóveis, o procedimento conciliatório previsto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 7244, de 07 de novembro de 1984.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se apenas nos Juizados Especiais de Pequenas Causas das Comarcas de Entrância Final.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


 LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

ção de Microfilmes;

d.2) Serviço de Preparação e Organização de Documentos."

"Art. 31 - Compete às Divisões da Magistratura, de Pessoal, e de Recursos Humanos, através de suas Seções e Serviços:

I - DIVISÃO DA MAGISTRATURA:

- a. Organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos magistrados;
- b. Elaborar certidões afetas à Divisão, submetendo-as à consideração do Secretário;
- c. Elaborar editais de remoção e promoção do Quadro da Magistratura;
- d. Instruir os expedientes relativos:
 - 1. à investidura de Desembargadores e demais magistrados;
 - 2. à remoção, promoção, opção, permuta e reversão nos Quadros da Magistratura;
 - 3. a qualquer pedido dos magistrados no que se refere a direitos e garantias;
- e. Elaborar e distribuir aos Desembargadores, com a antecedência necessária, as listas de Juizes que estejam indicados à promoção, remoção ou opção;
- f. Elaborar e distribuir pautas das Sessões Administrativas do Tribunal Pleno e Órgão Especial;
- g. Elaborar lista de antigüidade dos magistrados.

II - DIVISÃO DO PESSOAL

- a. Organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores da Justiça remunerados pelos cofres públicos;
- b. Distribuir aos demais setores da Secretaria, cópia dos atos que os interessarem;
- c. Encaminhar os expedientes findos, através da Diretoria do Departamento, à Divisão de Protocolo Geral e Arquivo;
- d. Elaborar certidões, submetendo-as à consideração do Secretário;
- e. Elaborar a lista de antigüidade dos servidores remunerados do Poder Judiciário;
- f. Ordenar os expedientes relativos:
 - 1. ao provimento dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça;
 - 2. à ascensão funcional dos seus servidores;
 - 3. à elaboração da correspondência do Tribunal de Justiça;
- g. Ordenar os procedimentos relativos aos recursos administrativos;
- h. Prestar, quando necessário, dados funcionais aos servidores do Tribunal de Justiça;
- i. Elaborar:
 - 1. Decretos Judiciários, Portarias e Ordens de Serviço, devendo numerá-los e acompanhá-los até sua publicação no Diário da Justiça;
 - 2. Ofícios da Presidência, do Secretário e os relativos ao Departamento.

III - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS:

- a. promover a integração entre o servidor e o Tribunal de Justiça visando a valorização do servidor e a eficiência dos serviços;
- b. indicar o pessoal para os programas e atividades da Secretaria do Tribunal de Justiça;
- c. sugerir a lotação, distribuição e movimentação de

pessoal, por categoria e função;

d. propor o sistema de planejamento de pessoal, visando o equilíbrio funcional entre os diversos órgãos da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Poder Judiciário como um todo;

e. prestar informações e apoio à Comissão de Concursos e Promoções no que diz respeito aos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça;

f. coordenar a execução de programas de aperfeiçoamento, treinamento e desenvolvimento dos servidores;

g. controlar, gerenciar e informar sobre os benefícios dos servidores do Poder Judiciário;

h. informar, sempre que solicitado, sobre o desempenho funcional do servidor;

i. elaborar programas, desenvolver atividades e informar, sempre que solicitado, sobre segurança de trabalho, visando a proteção física e mental do servidor, preservando-o dos riscos de saúde inerentes às tarefas do cargo e ao ambiente físico onde são executadas;

j. desenvolver outras atividades correlatas."

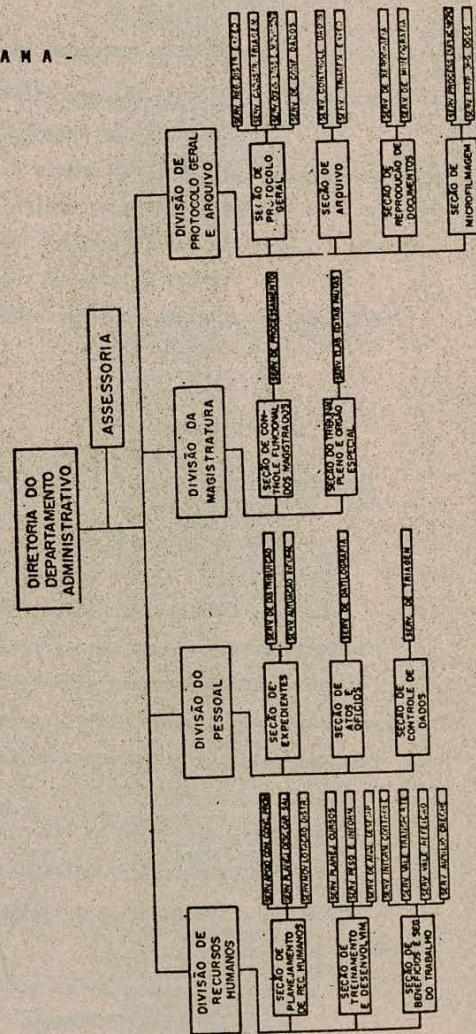
Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 1991.

Luís Renato Pedrosa

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

- ORGANOGRAMA -



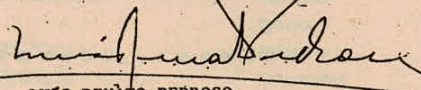
DECRETO JUDICIAL Nº 597

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19218, datado de 16 de maio do ano em curso, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 16 de maio do corrente ano, EMÍLIA REGINA CORDEIRO, do cargo de Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 966

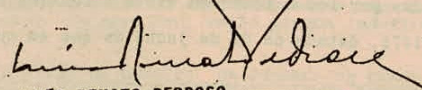
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19377, datado de 17 de maio do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

ANTONIO CARLOS CARNEIRO NETO, Titular do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Ponta Grossa, a se afastar do País, a partir de 1º de julho do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 04 de junho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 967

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

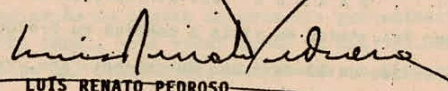
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei; tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19501, datado de 17 de maio do corrente ano, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais do nome de NILDA DE ANDRADE PEREIRA, Escrivão do Crime PJ-III, nível

03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Prudentópolis, para que dos mesmos passe a constar o nome como NILDA DE ANDRADE.

Curitiba, 04 de junho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 968


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21581, datado de 03 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 22 de maio do ano em curso.

Curitiba, 04 de junho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 969

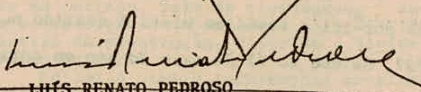
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20934, datado de 28 de maio do ano em curso, resolve

LOTAR

INAURA MARTINS, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no 1º Ofício da Vara de Menores da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de junho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 970

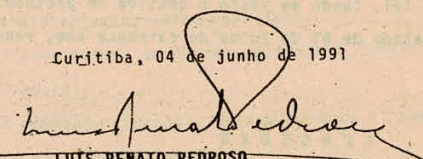
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21573, datado de 03 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor EDEVALDO MEDEIROS DUARTE, Juiz de Direito da Comarca de Morretes, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos dias 30 e 31 de maio do ano em curso.

Curitiba, 04 de junho de 1991


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 971

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21572, datado de 03 de junho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família e anexos da Comarca de Umuarama, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 31 de maio e 1º de junho do ano em curso, para participação no V Encontro Estadual de Juizes de Direito e Promotores de Justiça de Menores do Estado do Paraná, realizado na Comarca de Guaíra, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 972

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

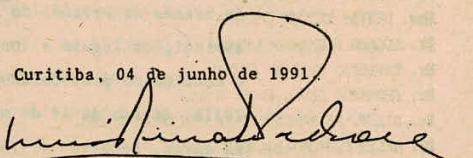
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19797, datado de 21 de maio do ano em curso, resolve

LOTAR

LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, lotada na Procuradoria Ge-

ral do Estado, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de junho de 1991


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 973

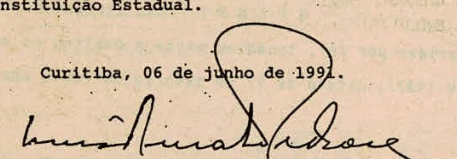
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20262, datado de 23 de maio do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, Juiz de Direito da Comarca de Palmas, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e vinte (120) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos 1º e 2º períodos de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitorias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 974

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21871, datado de 04 de junho do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem do exercício de suas funções no período de 10 a 14 de junho do corrente ano, a fim de participarem como Cursistas, Professores ou Coordenadores do XIV CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS, promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná, a ser realizado na Colônia de Férias da Associação dos Magistrados, em Guaratuba, sem ônus para o Poder Judiciário.

MAGISTRADOS CURSISTAS

- Dra. ANÉSIA EDITH KOWALSKI
- Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO

Guaratuba
Umuarama

- **Des. CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA**
Dra. CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI
Dr. DARTAGNAN SERPA SÁ
Dra. DENISE HAMMERSCHMIDT
Dra. DENISE KRUGER PEREIRA
Dr. EDGARD FERNANDO BARBOSA
Dr. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Dr. FERNANDO FERREIRA DE MORAES
Dr. GIL F. DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
Dr. HÉLIO TSUTOMU ARABORI
Dr. JOÃO ANTONIO DEMARCHI
Dr. JOÃO R. CUNHA DE ALMEIDA
Dra. JOECI MACHADO CAMARGO
Dr. JOSÉ CAMACHO SANTOS
Dr. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Dr. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA
Dra. JOSELY RIBAS DITTRICH
Dr. LEOMIR BINHARA DE MELLO
Dr. LUIS CARLOS XAVIER
Dr. LUIS SÉRGIO SWIECH.
Dr. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Dr. MARCIO JOSÉ TOKARS
Dr. MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS
Dr. MARIO NINI AZZOLINI
Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Dr. NÉFI CORDEIRO
Dr. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
Dr. ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
Dr. RUBEN BERGAMO
Dra. SAYONARA SEDANO
Dra. SILVIO BINHARA
Dr. TITO CAMPOS DE FIALA

Centenário do Sul
 Icaraíma
 Campo Mourão
 Paranacity
 Teixeira Soares
 Cerro Azul
 Ubiratã
 São Mateus do Sul
 Matelândia
 Assaí
 Ribeirão do Pinhal
 São Miguel do Iguaçu
 Telêmaco Borba
 Engenheiro Beltrão
 Ortigueira
 Cruzeiro do Oeste
 Rebouças
 Ibitiú
 Pato Branco
 Nova Fátima
 Santa Mariana
 Paranaçu
 Mandaguáçu
 Campina da Lagoa
 Umarana
 Ipiranga
 Colorado
 Catanduvas
 Bandeirantes
 Clevelândia
 Mangueirinha
 Ribeirão Claro

MAGISTRADOS EXPOSITORES

Dr. GILBERTO FERREIRA
 Dr. EMÍLIO HILZ AUGUSTO PROHMANN

União da Vitória
 Curitiba

Curitiba, 06 de junho de 1991.

Luiz Renato Pedroso
 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 RELACÃO Nº 032/91

PROT. Nº 19283/91.- DR. VALTER RESSEL.- (Assunto: Cassação de férias). Com a designação do ilustre requerente para atuar no período aludido, através de ato próprio, restaram automaticamente cassadas suas férias. Daí a desnecessidade de novo ato, razão porque indefiro seu pedido. Em 28/05/1991.

PROT. Nº 9759/91.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO.- (Assunto: Solicita que o funcionário LEONICÍO MIGUEL ANTONIO DE FARIAS, Auxiliar de Cartório Criminal da Comarca de Curitiba, seja colocado à disposição daquele Juízo). Tendo em vista o contido no parecer retro, indefiro o pedido de fls. 14 (Prot. nº 16587/91) e mantenho a lotação do servidor LEONICÍO MIGUEL DE FARIAS, na Vara de Menores da Comarca. Em 28/05/1991.

PROT. Nº 15185/91.- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL E OUTROS. (Assunto: Indicam o senhor ALEXANDRE MÜLLER, para exercer as funções de Oficial de Justiça daquela Comarca). De acordo com o parecer retro e o contido no artigo 27, II, da Constituição Estadual, nada há para ser deferido. Em 24/05/1991.

RELACÃO Nº 33/91

PROT. Nº 16263/91.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY.- (Assunto: Solicita que a senhora MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA, Auxiliar de Cartório Criminal do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranacity, seja reequadrada no nível 06 da mesma carreira). Nada há para ser deferido, por falta de amparo legal, de acordo com o contido no parecer retro. Em 03/06/91.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 RELACÃO Nº 051/91.-

Prot.22.229/90 - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - I - Homologo o julgamento de fls.43 e 44, por mim rubricadas;
 II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à empresa SERRALHERIA MARINGÁ LTDA., pelo valor total de CR\$ 787.000,00 (setecentos e oitenta e sete mil cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 06.06.91.

Prot.09.201/91 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.61 usque 63, por mim rubricadas;
 II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento no item 01, à empresa IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA., pelo valor total global de CR\$ 1.644.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros); e nos itens 02,03,04 e 05, à empresa VENDETH & VENDETH LTDA., pelo valor total de CR\$ 1.399.830,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta cruzeiros), observadas as disposições legais;
 III- Quanto ao item 06, ao Departamento do Patrimônio, para os devidos fins. Em 06.06.91.

Prot.06.535/91 - CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA - I - Homologo o julgamento de fls.59 usque 64, por mim rubricadas;
 II - Autorizo a adjudicação do objeto do Convite nº 33/91, à empresa IJ PAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA., pelo valor total global de CR\$..... 486.948,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros); e do objeto do Convite nº 34/91, à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALPA LTDA., pelo valor total global de CR\$ 1.337.316,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e dezesseis cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 06.06.91.

CONVITE Nº 051/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e um (17/06/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Prédio do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a licitação na modalidade de " CONVITE ", que visa a aquisição de paredes divisorias para o Departamento Judiciário 4º andar do Prédio do Palácio da Justiça.
 Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
 Curitiba, 06 de junho de 1991.

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 8.640,00 -P- 4828

CONVITE Nº 056/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e um (17/06/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Prédio do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a licitação na modalidade de " CONVITE ", que visa a aquisição de paredes divisorias para o Departamento Administrativo 5º andar do Prédio do Palácio da Justiça.
 Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
 Curitiba, 06 de junho de 1991.

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 8.640,00 -P- 4829

CONVITE Nº 057/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e um (18/06/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Prédio do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a licitação na modalidade de " CONVITE ", que visa a aquisição de material de construção, elétrico e tintas para o Fórum da Comarca de Paraíso do Norte.
 Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
 Curitiba, 06 de junho de 1991.

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 8.640,00 -P- 4830

CONVITE Nº 058/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e um (19/06/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Predio do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a licitação na modalidade de " CONVITE " que visa a aquisição de maquinário para a Divisão de Manutenção.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 06 de junho de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 8.640,00 -P- 4831

CONVITE Nº 059/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e um (19/06/91), às 15:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Predio do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a licitação na modalidade de " CONVITE ", que visa a aquisição de material de limpeza e higiênico, para a Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 06 de junho de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 8.640,00 -B- 4832

CONVITE Nº 062/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e um (20/06/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Predio do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a licitação na modalidade de " CONVITE ", que visa a aquisição de impressos para a Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 06 de junho de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 8.640,00 -P- 8433

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No.84/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
2A CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0011526-6
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA CIVEL
APELANTE : JOSE NEVES FORMIGHIERI E SUA MULHER
ADVOGADO : WANDERLEI HEREB CALIXTO
APELADO : JOAO GEORGES MANSOUR E SUA MULHER
ADVOGADO : CARLOS MANSUR ARIDA
N. ACORDAO : 7953
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 22/05/91
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA
DECISAO: ACORDAM, os Desembargadores da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em homologar a desistência requerida. EMENTA: ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO. TRANSACAO. PEDIDO DE DESISTENCIA. HOMOLOGAÇÃO.

APELAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0011959-5
COMARCA : LONDRINA
VARA : 2A VARA CIVEL
APELANTE : VERGINIA PREVIATI LOPES
ADVOGADO : ADEMIR SIMOES
ADVOGADO : OSVALDO GIMENES
APELADO : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
ADVOGADO : OTAVIO JUST
ADVOGADO : ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR
N. ACORDAO : 7954
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL

DATA JULGAMENTO: 15/05/91

RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

DECISAO: acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, sem discrepancia de voto, e nos termos do art. 103, III, "f", da CE, nao conhecer do recurso e determinar a remessa dos autos ao Pretorio apontado como competente. EMENTA: Competencia. Atrapelamento por locomotiva em passagem de nivel. Acao promovida pelo procedimento ordinario. Alem da lei ter dado relevo ao veiculo como instrumento causador do dano (cf CPC, art. 275, II,

"e"), o que importa nao e o procedimento utilizado, mas o que deveria se-lo, pois tratando-se de competencia em razao da materia, afigura-se inderrogavel pela vontade das partes (cf art. 111). Competencia recursal do Tribunal de Alcada (CE, art. 103, III, "f"). Recurso nao conhecido, com remessa ao Pretorio apontado como competente.

APELAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0012659-4
COMARCA : PONTA GROSSA
VARA : VARA DE REGISTROS PUBLICOS
APELANTE : EDEMIR TORRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 7955
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 15/05/91
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, sem discrepancia de voto, em dar provimento a apelação. EMENTA: Registro imobiliario. Duvida. Exigencia da apresentacao de convencao antenupcial, ao interessado casado pelo regime da comunhao universal, para o registro de escritura de compra e venda de imovel. Descabimento, mesmo porque, de resto, ainda que inexistente tal pacto, comunicam-se, salvo excecoes legais, os bens adquiridos na constancia do casamento (cf c. civil, arts. 258, 259, 263, 265). Provimento da apelação.

APELAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0013122-4
COMARCA : UNIAO DA VITORIA
VARA : VARA CIVEL
APELANTE : IVA INSTITUTO DE VETERINARIA ALPLICADA SA
ADVOGADO : CARLOS TADEU GAGLIARDI
ADVOGADO : MARIA M GOMES VARELA
ADVOGADO : AUZENCIA VIEIRA
APELADO : COMERCIAL AGROPASTORIL IPIRANGA LTDA
ADVOGADO : VITOR LOTOSKI
REC.ADESIVO : COMERCIAL AGROPASTORIL IPIRANGA LTDA
ADVOGADO : VITOR LOTOSKI
N. ACORDAO : 7956
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL.
DATA JULGAMENTO: 15/05/91
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

DECISAO: acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, sem discrepancia de votos, em dar provimento a apelação, a fim de que a causa seja solucionada pelo merito, nao conhecer parcialmente do recurso adesivo e julga-lo, em parte, prejudicado. EMENTA: Falencia. Protesto especial a despeito de ja ter sido tirado o protesto comum. Desnecessidade, de vez que este produz os mesmos efeitos daquele, devendo o protesto falimentar ser reservado para os titulos nao sujeitos ao protesto cambiario (cf LF, art. 10). Apelação adesiva. Reu que, a despeito de nao ter sucumbido, pretende o reexame de outra questao por ele levantada na contestação. Descabimento (cf CPC, arts. 499, 500). Honorarios advocaticios. Elevacao pleiteada em recurso adesivo. Recurso prejudicado nessa parte em razao do provimento do apelo do autor. Provimento da apelação e recurso adesivo nao conhecido em parte e parcialmente prejudicado.

APELAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0013407-4
COMARCA : CURITIBA
VARA : 2A VARA CIVEL
APELANTE : GUTIERREZ PAULA MUNHOZ SA CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO : HUGO MARTINS KOSOP
APELADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO DR DAMASO REINHARDT
ADVOGADO : PAULINO ANDREOLI
ADVOGADO : JOAO BATISTA DOS ANJOS
ADVOGADO : MOZART PIZZATTO ANDREOLI
N. ACORDAO : 7957
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 15/05/91
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

DECISAO: acordam os Desembargadores da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em nao conhecer do recurso. EMENTA: Recurso. Resolucao judicial que, em indenizacao julgada procedente, na qual resultou devidamente individualizado o objeto da condenacao, assim como fixado o respectivo valor, limitou-se a aprovar conta de custas na qual foram incluídos os juros moratorios e a correcao monetaria. Nao se tratando, por isso, de calculo do contador, mas de mera conta por este efetuada, descabe cogitar de liquidacao, mesmo porque a sentenca condenatoria liquida

Ja e e a resolucao judicial impugnada nao apresenta sequer os nomes das partes, nem os demais requisitos previstos no art. 458 do CPC. Apelacao. Descabimento por cuidar-se de mera decisao de aprovacao de conta. Apelacao nao conhecida.

APELACAO CIVEL

PROCESSO : 0014124-4
COMARCA : CURITIBA
VARA : 18A VARA CIVEL
APELANTE : EUNICE ERNA GONCHOROVSKI
ADVOGADO : DJANIR PEDRO PALMEIRA
APELADO : JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO
ADVOGADO : CLEOSNY SLOMPO
N. ACORDAO : 7958
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 22/05/91
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

DECISAO: acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem discrepancia de voto, em nao conhecer do recurso e determinar a remessa dos autos ao Pretorio apontado como competente. EMENTA: Competencia. Acao declaratoria em que esta em causa a validade de titulo extrajudicial. Competencia recursal do Tribunal de Alcada. Recurso nao conhecido, com remessa dos autos ao Pretorio apontado como competente (cf CE, art. 103, III. "n").

APELACAO CIVEL

PROCESSO : 0014282-1
COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS
VARA : 1A VARA CIVEL
APELANTE : ANA MANCAEZ
ADVOGADO : JOEL SIQUEIRA BUENO
ADVOGADO : SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT
ADVOGADO : CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT
APELADO : DIVONE DE BASTOS FONTES CORLETO
ADVOGADO : VICENTE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO : MARIZA SOUZA
N. ACORDAO : 7959
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 22/05/91
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: Acao REIVINDICATORIA. Proprietario e titular do dominio contra possuidor sem titulo. Procedencia do pedido. Art. 524 do Codigo Civil. A posse injusta, a que se refere o art. 524 do Codigo Civil, e a que se insurge contra o exercicio do direito de propriedade, estabelecendo uma luta entre ela, ainda que 'ad interdicta', e o dominio (R.T.J. 99/804). Apelo Improvido.

RELAÇÃO Nº 89/91

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO.-

Processo nº 15343-3 - Apelação Cível - Curitiba - 4ª V. Faz. Pública.- Apte.: DER PR Departamento de Estradas de Rodagem.- Adv.Drs.: Murillo Bastos Pacheco e Luiz Fernando Mocellin.- Apto.: Arnaldo Rodrigues de Godoy e sua mulher e outros.- Adv.Drs.: Antonio Clarides Modena e Irio Alves Pereira.- DESPACHO: "Extraí-se a carta de sentença requerida. Intimem-se. Ctba. 30/05/91." (a) Doutor Bomfim Martins - Relator Convocado.-

RELAÇÃO Nº 91/91

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 7032-0 - Mandado de Segurança de Curitiba.- Impetrante: José Rosa Filho.- Adv.Dr. Gil Cesar Dantas Bruel.- Impetrado: Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.- Adv.Dr. Joaquim Munhoz de Mello.- DESPACHO: I- Data venia máxima, nada há a liquidar, com relação ao julgado. II- A petição inicial - que não pleiteou o pagamento de qualquer verba atrasada-, foi restringida expressa e especificamente pelo pedido de fls. 45 TJ, onde foi limitada a pretensão "exclusivamente ao cumprimento do disposto na Súmula nº 6", a fim de que "a gratificação por tempo integral seja paga sobre a soma do vencimento básico, adicionais por tempo de serviço em todas as suas modalidades". III- Não há qualquer referência no Acórdão, no que tange a pagamento de atrasados. Como o impetrante, consoante provas dos autos já obteve a implantação do que seu direito reconhecido foi propalado, nada mais há a requerer ou postular nesta ação mandamental. Outros temas, teses ou causas de pedir, só em via administrativa ou judicial adequada poderão ser postuladas. I. Ctba, 04/06/91.- (a) Des. Oto Sponholz. Relator.-

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 06/91 NO. RELACAO: 08

PROTOCOLO N. : 04001/91
INTERESSADO : CELSO DE MACEDO PORTUGAL
ASSUNTO : REQUER TRIÊNIO.
DATA : 03/06/91
DESPACHO : 1. O senhor Celso de Macedo Portugal, Assessor Jurídico de classe I, deste Tribunal de Alcada, requer que lhe seja abo nado o adicional por tempo de serviço previsto no art. 30. da Lei n. 12/64, de 27 de abril de 1964. O problema centra-

se no exame das seguintes normas que passamos a transcrever: a) Resolução n. 02/64, de 21 de fevereiro de 1964: "Art. 40.- Sobre os vencimentos básicos é concedido ao funcionário, a partir da data da posse por triênio de efetivo exercício na Assembléia Legislativa do Paraná, como servidor público, um acréscimo de 5% (cinco por cento), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)." (grifo nosso)

b) Lei Estadual n. 12/64, de 27 de abril de 1964, art. 30.: "Art. 30.- O aumento trienal aprovado para os servidores do Poder Legislativo, estende-se nas mesmas condições - aos servidores do Poder Judiciário." (grifo nosso)

c) Resolução n. 05/69, de 28 de abril de 1969, art. 10.: "Art. 10.- Ficam revogados o art 40, e respectivos parágrafos da Resolução n.02/64, de 21/02/64, ressalvados os direitos adquiridos até a presente data."

2. Como se vê, o art. 30. da Lei n. 12/64 não regula diretamente a questão de direito, mas remete para o exame de outra norma (Resolução n. 02/64, de 21 de fevereiro de 1964) regred ad quem - especialmente para o efeito de definir a hipótese legal e determinar que aos servidores do Poder Judiciário se aplica o regime de adicional por tempo de serviço constante daquela resolução.

O art. 30. da Lei n. 12/64 é, portanto, uma norma remissiva (regra de regulamentação indireta ou per relationem).

Posteriormente, a Assembléia Legislativa revogou a Resolução n. 02/64 para a qual a regra remissiva (art. 30. da Lei n. 12/64) aponta. Fê-lo através da Resolução n. 5/69.

Com a cessação da vigência dessa regra, entendeu a Presidência do egrégio Tribunal de Justiça declarar a caducidade do art. 30. da Lei n. 12/64 (norma remissiva) por terem deixado de existir os pressupostos da sua aplicação. Fê-lo pela Portaria n. 892, de 14 de maio de 1969.

Não se trata, portanto, como vem afirmado, de cessação da vigência da Lei n. 12/64 por revogação, mas, sim, por caducidade, isto é, "por mero efeito da superveniente dum facto e portanto independente de nova lei" (Jose Oliveira - Ascensão, o Direito, Introdução e Teoria Geral, n. 128, IV, p.236). E isto já responde a objeção de que se estaria a admitir a revogação da lei por uma portaria. De resto, a declaração de caducidade formulada pela Presidência do egrégio Tribunal de Justiça entendeu, como se depreende de seus termos, que a remissão em exame tem caráter dinâmico.

3. Cumpre ponderar que, no caso concreto, o interessado não completou sequer o primeiro triênio na vigência da Lei n. 12/64, conforme esclarece o parecer do Departamento Administrativo.

4. Por último, de particular significado se reveste a disposição constitucional do art. 37, inc. XIV, da Constituição Federal, destinada a impedir "que o mesmo fundamento - no caso, tempo de serviço - seja utilizado cumulativamente para a concessão de mais uma vantagem (verbi gratia triênio e quinquênio)" - como se lê do acórdão n. 1191, de 21 de setembro de 1990, rel. Desembargador Ronald Accioly - Mandado de Segurança no. 10771-7, de Curitiba.

A essa solução constitucional, que tem por informá-la só lido fundamento material, soma-se a regra do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: "Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos - em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título."

Seria, concluímos, algo desarmonioso com a regra expressa na Constituição admitir a possibilidade de cumulação de tais adicionais que tenham por fundamento o tempo de serviço: quinquênio (art. 170, da Lei n. 6.174/70) e triênio (art.30. da Lei n. 12/64).

Termos em que indeferimos o pedido.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 755

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 41668-8, DE MARINGÁ - 1a. VARA.- Reque- rente: Município de Maringá.- Adv.s.: Laercio Fondazzi, Areli da Silva Correia e Luiz Carlos Manzato.- Requerido: Dr. Juiz de Direi to.- Interessado: Sindicato do Comércio de Maringá.-
DESPACHO:

1. O Sindicato do Comércio de Maringá, com fun damento no art. 5º, inciso LIX e LXX c.c. c/ art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, impetrou, no Juízo da Quinta Va- ra Cível da comarca de Maringá, mandado de segurança coletivo que recebeu a seguinte decisão liminar: "Do detido exame da bem elaborada exordial se vislumbra, ao menos para o juízo provi- sório cuja concessão é solicitada, que, sob a nomenclatura "TX LOCALIZAÇÃO", está a Fazenda Pública Municipal cobrando consor- ciadamente Taxa de Localização, Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento e Taxa de Publicidade. Da alegada improprie- dade da consorciada cobrança da Taxa de Localização e da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, num só título, com a nomenclatura "TX LOCALIZAÇÃO", é de se admitir que, salvo me- lhor juízo, provêm tais taxas de fatos geradores e bases de cálculo diversos e incompatíveis para um só lançamento, não se